



LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar n. 1.692/2011 – Lei Geral da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual – e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.692/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Nas licitações destinadas à outorga de permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinadas a pessoas físicas ou microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exploração e instalação de barracas (comércio de produtos alimentícios), durante as festividades de aniversário do Município de Borda da Mata, deverão ser estabelecidas cotas a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Borda da Mata.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da cota disposta no caput deste artigo, a Administração deverá fixar em cada instrumento convocatório cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Borda da Mata, no percentual mínimo de 50 % do número de espaços previstos no caput deste artigo”.



Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -